

Porto Alegre, 19 de junho de 2015.

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 091/2015

Dispõe sobre o a alteração da Resolução CREF2/RS 089/2015, que dispõe sobre o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS na eleição de 2015.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF2/RS, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo inciso XII do art. 31 do Estatuto do CREF2/RS;

CONSIDERANDO a Resolução CREF2/RS nº 089, de 14 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o Ofício CONFEF 1375/2015;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 19 de junho de 2015, nos termos da ata da 154ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Educação Física 2ª Região Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º, art. 7º, art. 9º e art. 12. da Resolução CREF2/RS nº 089, de 14 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O CREF2/RS adotará, com a homologação do Plenário, as formas de voto abaixo elencadas:

I – por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física, no local indicado pelo CREF2/RS;

II – por correspondência a ser encaminhada obrigatoriamente via postal.

§ 1º Dentre as formas de voto adotadas pelo CREF2/RS, o votante poderá escolher a que melhor lhe convier.

§ 2º Ocorrendo a modalidade de voto por comparecimento pessoal, o Profissional de Educação Física que optá-la deverá apresentar, no momento da votação, a Cédula de Identidade Profissional, Carteira de Identidade expedida por Órgão Público, Carteira Nacional de Habilitação, ou qualquer outro documento de identidade oficial com foto, a ser aceito pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Nos casos de voto por correspondência, o armazenamento dos mesmos dar-se-á através de Caixa Postal nos Correios, sendo o transporte dos referidos votos até a Sede do CREF2/RS feito através de invólucro inviolável, sendo os fiscais das chapas convidados a acompanhar o deslocamento e processamento das cartas-voto. Ficará a critério da Comissão Eleitoral a organização do fluxo de retiradas das correspondências junto aos Correios, tendo em vista a necessidade de processamento das Cartas-Voto.

§ 4º Nos casos em que houver uma única chapa concorrente os votos por correspondência poderão ser recebidos diretamente na Sede do CREF2/RS e serão armazenados em urna lacrada, especificamente para esse fim, a ser mantida, exclusivamente, na Sede do CREF2/RS.

§ 5º Nos casos de voto por comparecimento pessoal, este só poderá ocorrer no dia da eleição, sendo proibido o recebimento de votos em outra data.”

“Art. 7º É elegível para Membro do CREF2/RS, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher os requisitos e condições básicas elencadas no artigo 74 c/c 75 do Estatuto do CREF2/RS, bem como no artigo 124 c/c art. 125 do Estatuto do CONFEF, abaixo relacionados:

I – ser cidadão brasileiro ou naturalizado.

II – possuir curso superior de Educação Física;

III – estar em pleno gozo dos direitos profissionais;

IV – possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos anteriores à data da eleição;

V – ter votado ou justificado o voto na última eleição.

- VI – não ter realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREFE's, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- VII – não ter contas rejeitadas pelo CREFE2/RS;
- VIII – não ter sido condenado por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IX – não ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;
- X – não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFEs;
- XI – não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva;
- XII – não for inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do ano de 2015 do Sistema CONFEF/CREFEs;
- XIII – não estar em débito com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas de anos anteriores a 2015 do Sistema CONFEF/CREFEs.

§ 1º O atendimento dos requisitos e exigências de que trata este artigo, será feito através de declaração de próprio punho do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

§ 2º A inclusão ou omissão de dados de forma fraudulenta, na declaração a ser prestada a Comissão Eleitoral do CREFE2/RS para registro no pleito, resultará na impugnação do candidato e em consequência da chapa, além da instauração de processo disciplinar e ético, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética do Profissional de Educação Física, no Estatuto do CONFEF e do CREFE2/RS ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFEs, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.”

“Art. 9º À Comissão Eleitoral compete:

- I – analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos.
- II – apreciar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral;
- III – aprovar o modelo da cédula eleitoral;
- IV – no caso de voto por correspondência, aprovar os materiais que serão postados;
- V – rubricar as cédulas eleitorais;
- VI – elaborar a carta de instrução de voto a ser encaminhada aos integrantes do Colégio Eleitoral, juntamente com a carta voto, onde deverá constar orientação sobre o procedimento de votação, data da eleição e horário limite para recebimento do voto no CREFE2/RS, casos de nulidade do voto, hipóteses e data para justificativa de ausência a eleição;
- VII – disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio da carta-voto;
- VIII – promover o lacre na urna (s) receptora (s) dos votos por correspondência, localizada (s) na sede do CREFE2/RS;
- IX – compor a mesa de votação desde o início até o fim do processo eleitoral;
- X – dar por aberto e por encerrado o processo de votação;
- XI – atuar no processo de voto por comparecimento pessoal, procedendo a:
 - a) identificação dos votantes;
 - b) verificação das assinaturas na folha de votação;
 - c) observação da colocação das cédulas nas urnas lacradas;
 - d) abertura da urna lacrada, confrontando os números de votos com a folha de votação, após o término da votação;
- XII – atuar no processo de voto por correspondência, procedendo:

§ 1º No caso de registro de mais de uma chapa concorrente ao pleito:

- a) no acompanhamento, através de um de seus membros, no transporte dos votos por correspondência da agência dos Correios onde está localizada a Caixa Postal até a Sede do CREFE2/RS, que será feito através de invólucro inviolável, sendo os fiscais das chapas, convidados a participar;
- b) abertura do invólucro inviolável para processamento das cartas-voto pelo CREFE2/RS;
- XIII - Receber a urna lacrada contendo os votos por correspondência do CREFE2/RS, devendo confrontar o nome dos votantes com a lista de votantes dos votos por correspondência e por comparecimento, a fim de evitar duplicidade de votos, e, em seguida abrir a urna, retirar os envelopes pré-endereçados em condições

de voto, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas eleitorais, colocando-os em uma outra urna lacrada;

XIV - abrir as urnas lacradas referentes aos votos por comparecimento pessoal e por correspondência, proceder à contagem de votos depositados;

XIV - confrontar a relação da folha de votação dos votos por correspondência com a folha de votação dos votos por comparecimento pessoal;

XV - proceder ao escrutínio dos votos;

XVI - declarar a chapa vencedora;

XVII - confeccionar o relatório e a ata circunstanciada da eleição;

XVIII - encaminhar ao Presidente do CREF2/RS o resultado do pleito, através de carta da Comissão Eleitoral, com protocolo, onde estejam anexados os relatórios e as atas da eleição;

XIX - acompanhar todos os prazos estabelecidos nas Diretrizes Eleitorais emanadas pelo CONFEF e neste Regimento Eleitoral.

XX - responsabilizar-se pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito.”

Art. 12. O requerimento de registro das chapas deverá conter, obrigatoriamente, a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 06 (seis) anos, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF2/RS e suas assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF2/RS e o nome fantasia da mesma, num documento uno, nos termos do art. 68 do Estatuto do CREF2/RS.

§ 1º O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa.

§ 2º No momento do registro, cada chapa deverá apresentar a declaração mencionada no §1º do artigo 7º, do presente Regimento, bem como assinar o termo de que trata o artigo 41 deste Regimento.

§ 3º O requerimento de registro das chapas deverá ser assinado pelo representante da chapa e dirigido, em duas vias, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 4º Cada chapa, ao ser apresentada no CREF2/RS, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem do mesmo.

§ 5º O número de ordem de registro será o número da chapa concorrente.

§ 6º As chapas que cometerem qualquer irregularidade com referência ao registro de candidatos não habilitados serão automaticamente desqualificadas para concorrerem à eleição.

§ 7º Os requerimentos de registro serão analisados pela Comissão Eleitoral que deferirá ou indeferirá-os.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos Resolução CREF2/RS nº 089, de 14 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Carmen Masson
Presidente
CREF 001910-G/RS